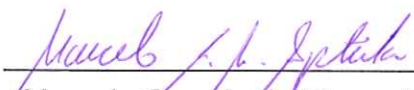


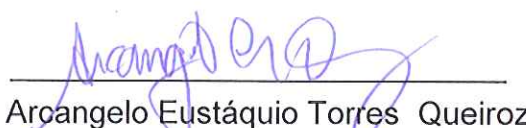
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINDIELETRO-MG

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às dezoito horas, na sede do **SINDIELETRO/MG**, com a presença de todos os seus membros e sob a presidência de Marcelo Correia de Moura Baptista, realizou-se a segunda reunião da Comissão Eleitoral do SINDIELETRO/MG. O Coordenador saudou a todos os presentes desejando um bom trabalho a todos durante este período eleitoral. Como deliberado na última reunião, passou-se a discussão da proposta do Regimento Eleitoral apresentado pela diretoria do **SINDIELETRO/MG**, nos termos do Estatuto. O presidente solicitou ao Secretário da Comissão que fizesse a leitura desta proposta, pausadamente, pedindo a todos que fizessem destaque nos pontos controversos e onde achassem que deveriam ser incluídos novos pontos. Após discussão de artigo a artigo, foi aprovado o Regimento Eleitoral da Eleição 2018/2021 que é parte integrante desta ata, no anexo 1. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral informou a todos que foi publicado no Jornal Hoje em Dia do dia 24 de fevereiro de 2018, Caderno Editais – Pagina 12, no Jornal Chave Geral – nº 866 - Edição de 24/02/2018 a 05/03/2018 e no Jornal Chave Geral Eletrônico o Comunicado da Comissão Eleitoral de inscrição da Chapa Energia na Luta. Dando prosseguimento a reunião o Presidente da Comissão Eleitoral solicitou dos demais membros que apresentem na próxima reunião propostas de instalação das mesas coletoras de votos. Solicitou ainda, que o Setor de Serviços Gerais faça os orçamentos dos materiais a serem utilizados no processo, devendo apresentar estes orçamentos na próxima reunião. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu Stefano Marques Teles, Secretário da Junta Eleitoral, lavrei a presente Ata, que se aprovada será assinada por seus membros.



Marcelo Correia de Moura Baptista
Presidente da Comissão Eleitoral
Eleitoral

Stefano Marques Teles
Secretário da Comissão

Denise de Paula Romano
Membro da Comissão Eleitoral

Arcangelo Eustáquio Torres Queiroz
Representante da Chapa

Anexo 1: Regimento Eleitoral das Eleições do SIENDIELETRO-MG – Mandato 2018/20214.

**REGIMENTO ELEITORAL DO SINDIELETRO-MG
MANDATO 2018/2021**

DA FINALIDADE

Art. 1. O presente Regimento tem como objetivo organizar e disciplinar o processo eleitoral no Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG, para o mandato de 01 de junho de 2018 a 31 de maio de 2021, nos termos do que dispõe seu Estatuto.

Art. 2. As eleições serão realizadas no período de 16/04/2018 a 20/04/2018, nos termos do Edital de Convocação, e serão organizadas e acompanhadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A apuração se dará no dia 21/04/2017 a partir de 09:00 horas, na sede do Sindicato à Rua Mucuri. 271, e será dirigida por uma Mesa Apuradora constituída de um Presidente e três auxiliares, designados pela Comissão Eleitoral em até cinco dias antes do pleito.

Art. 3. São membros da Comissão Eleitoral: Marcelo Correios de Moura Baptista, Presidente; Stefano Marques Teles e Denise de Paula Romano, Membros da Comissão Eleitoral e Arcangelo Eustaquio Torres Queiroz, Membro indicado pela única Chapa Única inscrita, que recebeu a denominação de "ENERGIA NA LUTA".

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4 - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, que será composta por três membros indicados pelo Conselho Deliberativo do SINDIELETRO-MG, conforme o art. 39 do Estatuto, além de mais um representante indicado pelas chapas concorrentes.

Art. 5 - A Comissão Eleitoral reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria absoluta de seus membros, nas datas definidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 6 - O funcionamento e as deliberações da Comissão Eleitoral serão realizados por votação de maioria simples.

Parágrafo Único – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 7 - As decisões da Comissão Eleitoral não poderão se contrapor ao Estatuto do Sindicato, bem como ao presente Regimento.

Art. 8 - A Comissão Eleitoral é soberana nas decisões de sua competência.

Art. 9 - Compete a Comissão Eleitoral:

- I – Aprovar o Regimento Eleitoral regulamentando as Eleições Sindicais;
- II– Organizar o processo eleitoral em três vias;
- III– Fazer as comunicações e publicações previstas neste Estatuto;
- IV– Preparar a relação de votantes;
- V– Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades e recursos;
- VI– Decidir sobre questões referentes ao processo eleitoral;
- VII– Retificar o Edital de Convocação das Eleições;
- VIII– Comunicar e publicar o resultado do pleito.
- IX- Publicar no site do Sindicato os atos do processo eleitoral.
- X- Dar posse aos eleitos.

Art. 10 - A Diretoria do Sindicato deverá colocar a disposição da Comissão Eleitoral toda a infra-estrutura necessária para que desempenhe suas atividades, bem como designará um empregado da entidade para acompanhar os trabalhos e o mesmo responderá exclusivamente a Comissão Eleitoral.

DO PROCESSO ELEITORAL DOS ELEITORES

Art. 11 – São eleitores todos os sindicalizados ao SINDIELETRO-MG que:

- I – estejam no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto e que tenham se sindicalizado até 16 de outubro de 2017 no quadro de associados;
- II – estiverem em dia com sua mensalidade e contribuições até o dia 19 de março de 2017, prazo de 30 dias antes das eleições.

DOS CANDIDATOS

Art. 12 – Podem ser candidatos, os sindicalizados que:

- I – tenham sido inscritos no quadro de sócios até a data de 16 de outubro de 2017;

II – estejam em dia com suas mensalidades e contribuições fixadas em Assembléia, na data de inscrição da chapa.

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 13 – Os candidatos serão registrados através de chapas, divididos nas regionais, além dos membros do Conselho Fiscal.

Art.14 – As chapas poderão ter até 98 membros, além de 6 membros do Conselho Fiscal, totalizando 104 membros.

Art.15 – Sob pena de indeferimento, a composição mínima da chapa definida pelo art. 44 é a seguinte:

I – 66 membros nas regionais, conforme art. 41;

II – 6 membros do Conselho Fiscal, sendo 3 titulares e 3 suplentes conforme art. 33;

III – a chapa deverá ter 4 membros lotados em cada regional conforme art. 21.

Art. 16 – O registro da chapa deverá ser feito através de requerimento endereçado ao responsável pela convocação das eleições, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação do candidato em três vias assinadas;

II – Cópia da Carteira de Trabalho onde constam a qualificação civil, verso e anverso e contrato de trabalho;

III – Lista especificando os membros por Regional e o Conselho Fiscal.

INSTALAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 17 - Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral será instalada pelo responsável pela convocação das eleições, que entregará, sob recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral, toda a documentação produzida até o encerramento do registro das chapas.

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 18- A Comissão Eleitoral deverá publicar, no prazo de até cinco dias após a sua posse, em jornal de grande circulação e nos órgãos de informação do Sindicato, a relação das chapas registradas.

Art. 19 - Publicada a relação das chapas concorrentes, qualquer associado poderá impugnar o candidato, no prazo de três dias, expondo os fundamentos que a justificam, que deverá ser dirigida à Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Os pedidos de impugnação, com a exposição dos fundamentos e comprovação dos fatos que os justifiquem, devidamente assinados e identificados pelos impugnantes com prova das suas legitimidades para o ato, serão dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues contra recibo, até às 17h30m (dezesete horas e trinta minutos) do último dia do prazo para efetivação desse procedimento.

Art. 21 - Admitido pela Comissão Eleitoral o pedido de impugnação, o representante da chapa ou o candidato ao Conselho Fiscal, ou ainda o candidato, objeto do pedido de impugnação será notificado pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 22 - Concluso o processo de impugnação, este será decidido pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da defesa.

Art. 23 - A Chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que os demais integrantes bastem ao preenchimento dos cargos, obedecidos o disposto no Artigo. 44.

DA RELAÇÃO DE VOTANTES

Art. 24 - A relação de associados eleitores será entregue às chapas concorrentes sob recibo no prazo de três dias após o deferimento da chapa.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 25 - Caberá a Comissão Eleitoral ordenar a confecção de cédula única contendo todas as chapas registradas, que deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipo uniforme, de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto.

Art. 26 - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em que o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 27 - As mesas coletoras de votos serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral e serão constituídas de um Presidente e dois mesários, e serão constituídas em até dez dias antes do início da votação.

Art. 28 - As chapas registradas poderão indicar, para cada mesa coletora, um fiscal para acompanhar o trabalho de votação.

Art. 29 - As mesas coletoras serão instaladas na Sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 30 - As mesas coletoras poderão ser fixas ou itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 31 - Não poderão ser nomeados como membro de mesa coletora:

I- O candidato, seu cônjuge e parentes até o segundo grau;

II- Os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de votação.

Art. 33 - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 34 - Havendo necessidade, a mesa será completada com a nomeação de substituto "AD HOC" pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos do art. 31.

Art. 35 - Os eleitores, observado o seu local de trabalho e a sua lotação, votam nas mesas eleitorais designadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 36 - O voto dos eleitores em qualquer outra mesa eleitoral deverá ser considerado em separado.

Art. 37 - O eleitor votante através do voto por correspondência poderá entregar este voto nas mesas eleitorais, desde que devidamente identificado, devendo este voto ser lançado na Relação de Votos por Correspondência Recebido, e logo após colocado dentro da urna receptora de votos.

Art. 38 - Em cada mesa eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá providenciar:

I - Urna;

II - Cédulas Oficiais;

III - Listagem Geral de Eleitores para conferência;

IV - Listagem de Eleitores da urna para registro do voto;

V - Lista para votação em separado;

VI - Lista para recebimento de votos por Correspondência;

VII - Cópia do Regimento Eleitoral;

IX - Cabine para votação;

X - Lacre para as Urnas;

XI - Envelopes para Voto em separado;

XII - Atas de votação;

XIII - Material de escritório (caneta, cola, etiquetas, etc).

DA VOTAÇÃO.

Art. 39 - À hora afixada no Edital e tendo considerado o material em condição, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 40 - Conforme definido no Edital de Convocação, o horário de votação deste pleito eleitoral iniciará as 07:30 com término previsto ara 17:30

Art. 41 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais e o eleitor durante o tempo necessário à votação, e nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir ou interferir no seu funcionamento.

Art. 42 - Os trabalhos terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observados sempre o horário de início e encerramento previstos no Edital de Convocação, e poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes, e ainda por deliberação da Comissão Eleitoral.

Art. 43 - O eleitor deverá se identificar perante a Mesa Eleitoral através dos de um dos seguintes documentos:

I- Carteira de Identidade;

II- Carteira de Trabalho;

III- Outro documento que possibilite a identificação do eleitor.

Art. 44 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a Listagem de Eleitores da urna para registro do voto, receberá a cédula rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabina indevassável, assinalará seu voto, dobrando-a e depositando-a na urna.

§1º- Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§3º- Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na Ata.

Art. 45 - O associado cujo nome não constar da Listagem de Eleitores da urna para registro do voto, e comprovar sua condição de eleitor, deverá votar em separado.

Parágrafo Único- O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- O eleitor receberá do Presidente da mesa coletora um envelope apropriado (sobrecarta menor), para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;

II- O Presidente da mesa colocará o envelope (sobrecarta menor) dentro de outro maior e anotarà no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, e a seguir depositará na urna.

Art. 46 - Esgotada, no curso da votação, a capacidade da urna, o Presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada.

Art. 47 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora de documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§1º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§2º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada devendo ser rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Art. 48 - Ao final de cada dia de votação, o Presidente da mesa fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, número de votos em separado, se os houver, número de votos por correspondência entregues, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.

§1º- O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais.

Art. 49 - Ao término da votação do último dia, o Presidente da mesa coletora de votos, fará lavrar ata final dos trabalhos de votação, que deverá ser assinada pelos membros da mesa e fiscais, registrando os dias de votação, o número de votos válidos colhidos a cada dia, o número de votos colhidos em separado, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, e juntamente com as atas dos dias de votação, entregará ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, além de todo material utilizado durante a votação.

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA.

Art. 50 - O Sindicato utilizará o sistema de votação por correspondência.

Art. 51 - Todos os aposentados votarão através do voto por correspondência, independente da cidade em que resida.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral decidirá onde haverá votação por correspondência.

Art. 53 - Definida a votação por correspondência, caberá a Comissão Eleitoral organizar a votação, observado o Estatuto.

Art. 54 - A Comissão Eleitoral remeterá por via postal circular informativa do pleito acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 55 - Ao receber o material a que se refere o artigo anterior, o associado eleitor procederá da seguinte maneira:

I- Preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, conferindo seus dados e retificando onde for necessário para ao final assinar a ficha;

II– Assinalará no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a e colocando na sobrecarta menor;

III– Colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, enviando pelos correios ou entregando nas Mesas Coletoras de Votos.

Art. 56 - Funcionará na Sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica às demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada a receber os votos por correspondência.

Art. 57 - A mesa coletora de votos por correspondência será instalada cinco dias após a remessa do material e funcionará no horário normal de expediente do Sindicato.

Art. 58 - Ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente, com os mesários, procederá ao fechamento da urna, lavrando-se Ata com menção expressa de votos depositados.

Art. 59 - A urna devidamente lacrada permanecerá na Sede do Sindicato.

Art. 60 - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permaneceu inviolada.

Art. 61 - Encerrados definitivamente os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada fazendo lavrar ata final, da qual deverá constar referências às atas anteriores e ao total de sobrecartas recebidas. Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

Art. 62 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizadas as sobrecartas recebidas posteriormente.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 63 - É assegurado às chapas a fiscalização dos processos de votação e de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais.

§ 1º As chapas indicarão à Comissão Eleitoral, por meio de documento, os fiscais de votação e de apuração, com uma antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias do início da votação e do início da apuração dos votos.

§ 2º Cada chapa tem direito a indicar 1 (um) fiscal por mesa de votação e, no máximo, 2 (dois) fiscais para a apuração, com seus respectivos suplentes.

§ 3º A indicação do fiscal de apuração não pode recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou de mesa receptora.

JA

AN
F

12

DO QUORUM E DA APURAÇÃO.

Art. 64 - Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral, encaminhará ao Presidente da Mesa Apuradora, definido no Art. 63 do Estatuto, todos os documentos relativo a votação dos dias.

Art. 65 - De posse desta documentação o Presidente da Mesa Apuradora verificará a existência de quorum, que deverá ser no mínimo superior a 30% (trinta por cento), conforme art. 64 do Estatuto.

Art. 66 - Não sendo atingido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará o Presidente da Comissão Eleitoral, para que este realize nova eleição nos termos do Estatuto.

Art. 67 - As urnas somente serão abertas após a constatação da integridade do lacre, da presença da respectiva lista de eleitores e das atas de votação.

Parágrafo único. Após a abertura da urna, o primeiro ato será incorporar os votos em separado já confirmados, contidos em envelopes, ao conjunto das cédulas.

Art. 68 - A mesa contará os votos e verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§1º- Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§2º- Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as chapas mais votadas, a urna será anulada.

§3º- Se o número de cédulas for superior ao de votantes serão descontados da Chapa mais votada os votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§4º- Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificação do eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

§5º- A anulação do voto não implicará na da urna, nem a anulação da urna importará na da eleição.

Art. 69 - A admissão ou rejeição do voto colhido em separado será decidida pela Mesa Apuradora.

Art. 70 - Decidido a admissão do voto em separado, a Comissão Eleitoral providenciará junto a Secretaria Geral do Sindicato a confirmação da sua habilitação para votar.

Parágrafo único. Depois de confirmada a habilitação para votar, a sobrecarta será inutilizada e o envelope que contém o voto será colocado na urna.

Art. 71 - Os representantes das chapas e ou o eleitor poderão formular, perante a Mesa Apuradora, protesto fundamentado referente à apuração.

Art. 72 - Contados os votos, a Mesa proclamará eleita a Chapa mais votada, lavrando-se a Ata.

§1º- A Ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local de funcionamento das mesas coletoras e seus respectivos componentes, resultado de cada urna apurada, com especificação do número de votos e de votantes, os votos atribuídos a cada chapa e os em brancos e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§2º- A Ata será assinada pelos membros da mesa e fiscais.

Art. 73 - Havendo empate, será eleita a chapa que tiver a maior soma de tempo de filiação de seus candidatos.

Art. 74 - A Junta Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de vinte e quatro horas, a eleição do seu empregado, bem como, publicará o resultado da eleição.

DAS NULIDADES

Art. 75- Será nula a eleição quando:

I- Realizada em dia, hora e local, em desacordo com este estatuto, regimento eleitoral e edital de convocação;

II- Realizada ou apurada perante mesa constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III- Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto.

DOS RECURSOS

Art. 76- O eleitor poderá recorrer do resultado do pleito, perante a Comissão Eleitoral, do resultado do pleito, até três dias após o término da apuração.

Parágrafo Único- O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá três dias de prazo, após a notificação, para apresentar sua defesa.

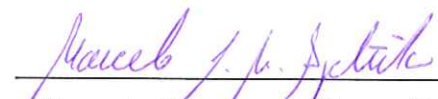
Art. 77- Anulada a eleição, outra será realizada dentro de noventa dias.

§1º- Nessa hipótese, o Conselho Deliberativo permanecerá em exercício até a posse dos eleitos.

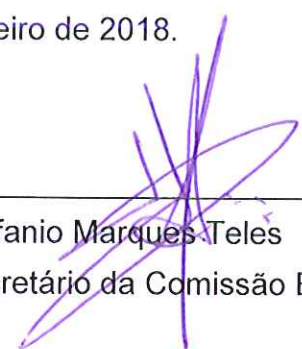
§2º- Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, nos termos da lei.

Art. 78 – Este Regimento Eleitoral, após aprovado será parte integrante da Ata da Segunda reunião da Comissão Eleitoral das Eleições de 2018/2021.

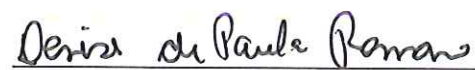
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2018.



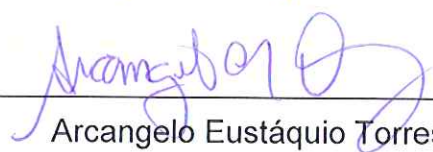
Marcelo Correia de Moura Baptista
Presidente da Comissão Eleitoral



Stefano Marques Teles
Secretário da Comissão Eleitoral



Denise de Paula Romano
Membro da Comissão Eleitoral
Luta



Arcangelo Eustáquio Torres Queiroz
Representante da Chapa Energia na

Regimento aprovado na reunião da Comissão Eleitoral realizada em 05 de março de 2018.